



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 85, DE 17 DE MAIO DE 2019**

Nomeia a Comissão Especial para apurar possíveis irregularidades com relação ao parcelamento e ocupação do solo urbano no Município de Morretes.

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa n.º 07/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes, exarada através do Procedimento Administrativo n.º MPPR – 0092.17.000030-8, que *apura eventual omissão estatal no tocante à fiscalização de loteamentos irregulares no Município de Morretes/PR*, a qual determinou ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município que:

- a)** Doravante, abstenha-se o Município de Morretes de aprovar quaisquer loteamentos como se desmembramentos fossem admitindo esta última modalidade tão somente quando houver aproveitamento do sistema viário efetivamente existente, oficializado, implantado, cadastrado e de dominialidade pública, aplicando rigorosamente as disposições da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal Complementar 08/2011, sobretudo quanto à exigência dos percentuais mínimos de doação de áreas e à infraestrutura básica dos empreendimentos;
- b)** Seja aberta sindicância interna com vistas a apurar as responsabilidades dos(as) servidores(as) públicos(as) envolvidos(as) na aprovação fraudulenta de loteamentos como meros desmembramentos, aplicando-se as sanções cabíveis;
- c)** Expeça orientação de caráter geral às secretarias e órgãos responsáveis pelo licenciamento e aprovação de parcelamentos do solo urbano com vistas a sanar quaisquer divergências ou questionamentos quanto às regras aplicáveis a cada espécie, se necessário promovendo cursos, capacitações e instruções;
- d)** Exerça seu poder de polícia ao fito de exigir de todos os empreendedores a plena regularização dos loteamentos fraudulentamente aprovados como desmembramentos, notificando-se e fiscalizando-se, se necessário com anulação *esponte propria* dos atos de aprovação eivados de ilegalidade, inclusive com medidas compensatórias nas hipóteses cabíveis, bem como providencie as medidas judiciais cabíveis, caso necessário for, para a regularização dos mesmos;
- e)** Suspenda, até a integral regularização de todos os loteamentos irregulares existentes no Município, quaisquer procedimentos administrativos em curso de aprovação de loteamentos e/ou desmembramentos.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONSIDERANDO** que o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, dispõe que compete aos Municípios *“promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”*.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput, CF/88);

**CONSIDERANDO** que em âmbito do Município de Morretes o Plano Diretor, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 06/2011, é instrumento básico para fins de política de desenvolvimento e da expansão urbana (art. 182, § 1º, CF/88 e art. 40 da Lei Federal 10.257/01);

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) estabelece como diretrizes da política urbana o planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (art. 2º, IV), bem como a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana (art. 2º, VI, 'c');

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela conferido à Administração Pública Municipal, no sentido de poder rever seus atos, anulando-os, quando ilegais, ou revogando-os, quando não mais convenientes forem, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a atuação negligente dos agentes públicos, nesta seara, gera imponderável passivo urbanístico-ambiental, além de ônus futuro ao erário, podendo ensejar a configuração de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;

**CONSIDERANDO** a súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais;

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, Senhor OSMAIR COSTA COELHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, inciso II, da Lei Orgânica,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada e nomeada a Comissão Especial para apurar eventuais irregularidades nas autorizações de loteamentos e desmembramentos no Município de Morretes, conforme Recomendação Administrativa n.º 07/2018 e Ofício n.º 536/2019.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** São componentes da Comissão Especial, prevista no artigo 1º deste Decreto, os seguintes membros:

I – **VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES**, Procurador Geral do Município de Morretes, matriculado sob o n.º 1382, portador do CPF/MF n.º 819.944.439-87;

II – **GUILHERME BAIK DA SILVA**, Diretor Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Morretes, matriculado sob o n.º 1497, portador do CPF/MF n.º 075.575.339-92;

III – **HENDRYEW HENRIQUI DAL BOM DE CARVALHO**, Diretor de Arquitetura e Urbanismo, matriculado sob o n.º 1477, portador do CPF/MF n.º 070.032.809-22;

IV – **GILMAR DALITZ**, Chefe do Departamento de Arquitetura, matriculado sob o n.º 1507, portador do CPF/MF n.º 319.388.339-53;

V – **OTÁVIO FOSS NETO**, Secretário de Infraestrutura do Município de Morretes, matriculado sob o n.º 1499, portador do CPF/MF n.º 357.956.979-15;

**Parágrafo Único.** Esta Comissão Técnica terá como presidente o Secretário Municipal de Infraestrutura, que será secretariado por um dos servidores lotados na respectiva Secretaria Municipal.

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão Especial descrita no art. 1º deste Decreto:

I - Aquelas apontadas no Ofício n.º 536/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, o qual determina que:

a) seja criada equipe de trabalho que deverá vistoriar, avaliar e elaborar relatório detalhado de quais loteamentos/desmembramentos, registrados nos últimos 10 (dez) anos, estão irregulares no Município;

b) tomem-se as providencias necessárias para que seja procedida a notificação dos empreendedores para a regularização dos imóveis, caso entenda cabível, ou promova a revogação das autorizações anteriormente expedidas, se constatada a impossibilidade de regularização;

II – Proceder à coleta de dados e das informações referentes aos desmembramentos e loteamentos existentes no Município de Morretes;

III – Proceder a convocação/convite e oitiva de servidores e demais pessoas para prestar os esclarecimentos necessários aos trabalhos da comissão;

IV – Apontar possíveis medidas e providências técnicas imprescindíveis a serem implantadas visando a regularização de eventuais irregularidades;



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**V** – Requerer, se preciso, a abertura de novos Processos Administrativos e Disciplinares para apurar eventuais desdobramentos do presente caso, principalmente com vistas a apurar responsabilidades de servidores públicos envolvidos em possíveis aprovações fraudulentas de loteamento e de desmembramento no Município de Morretes;

**VI** – Expedir orientações técnicas de caráter geral às Secretarias e Órgãos responsáveis pelo licenciamento e aprovação de parcelamentos do solo urbano no Município;

**VII** – Requerer ao Prefeito Municipal ou a qualquer servidor público municipal o exercício de Poder de Polícia ao fito de exigir qualquer regularização ou diligência dos empreendedores de loteamentos e desmembramentos aprovados ou não pelo Município;

**VIII** – Requerer ao Prefeito Municipal, se necessário, anulação de possíveis atos eivados de ilegalidade, inclusive com medidas compensatórias, bem como que providencie as medidas judiciais cabíveis para regularização dos mesmos.

**Art. 4º.** A Comissão Especial regulamentada neste Decreto, fica autorizada a solicitar documentos, esclarecimentos e informações de todos os órgãos públicos municipais, cujos requerimentos deverão ser atendidos, nos prazos e condições por ela estabelecidos.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial poderá solicitar a presença de servidores públicos para prestarem, pessoalmente, as informações ou os esclarecimentos necessários.

**Art. 5º.** No exercício de suas atribuições a Comissão Especial deverá elaborar relatório com encaminhamento e esclarecimentos para subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal na tomada das decisões apontadas.

**Art. 6º.** Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 17 de maio de 2019.

**OSMAIR COSTA COELHO**  
Prefeito Municipal